

Estado de Mato Grosso

Assembleia Legislativa



		— 14.1.
Despacho	NP: enwkiaaw SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 11/09/2024 Projeto de lei nº 1550/2024 Protocolo nº 8402/2024 Processo nº 2398/2024	
Autor: Dep. Dilmar Dal Bosco	'	

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA ESTADUAL O INSTITUTO LEPANTO, e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o Artigo 37, inciso III, e Artigo 39, ambos da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona seguinte lei:

Art. 1º Fica declarada de Utilidade Pública Estadual a Associação Lepanto, com inscrição no CNPJ n.º 52.299.389/0001-11, localizado no município de Sinop no Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Trata-se de iniciativa legislativa, na modalidade de Projeto de Lei, amparado no Artigo 37, inciso III, c/c, Artigo 39, ambos da Constituição Estadual de Mato Grosso, que tem por finalidade, declarar de Utilidade Pública Estadual, a Associação Lepanto, com inscrição no CNPJ n.º 52.299.389/0001-11, com sede à rua Carini, n.º 305, Bairro Residencial Florença, localizado no município de Sinop no Estado de Mato Grosso.

O Instituto Lepanto, foi constituído em 01/08/2023, conforme ata e o CNPJ foi constituído em 31 de agosto de 2023, com os seguintes códigos descrições de atividade econômica (CNAEs) 85.12-1-00 Educação Infantil - Pré escola e 85.13-9-00 Ensino Fundamental, ou seja, trata-se de uma instituição que promove diretamente a educação. É uma associação civíl de direito privado, constituído por tempo indeterminado, sem fins econômicos, de caráter filantrópico, assistencial, beneficiente, educacional.

O Instituto tem como nome fantasia de Colégio Lepanto, e atua na educação infantil atendendo crianças a partir dos 4 anos de idade completos, bem como no ensino fundamental I até o 5º ano, ou seja, crianças com 10 anos de idade completos.



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



O Instituto Lepanto, além de levar educação de qualidade aos alunos, oferece um tratamento personalizado às crianças e às famílias e tem como filosofia Víctor Garcia Hoz, pedagogo espanhol, que fundamentou a educação personalizada, onde ele defende que os pais são os protagonistas na educação dos filhos, e a escola tem o papel de auxiliar nessa função.

O Instituto tem por finalidade a promoção da educação e da formação cultural humana, baseando-se em princípios definidos a partir da filosofia cristã. Adstrito a este fim, a associação também poderá propor os seguintes objetivos:

- I Imprimir, lançar, divulgar mensagens de caráter educacional;
- II Propiciar educação através de encontros, grupos, retiros, atendimentos pessoais e pelos meios de comunicação social;
- III Atividades sociais e culturais na área da educação e da formação humana, visando o auxilio com a preservação da formação cívica, moral, cultural e religiosa das pessoas;
- IV Formação de seus membros para que eles possam, por meio de ensino, dedicar-se à educação e a promoção humana de crianças, jovens, adultos e familias, por meio de atividades educacionais, religiosas, culturais, assistenciais e beneficientes;
- V- Atividades recreativas, educativas, informativas e pedagógicas junto da sociedade;
- VI Formação humana e social;
- VII Promover e administrar cursos de alfabetização, de educação moral e cívica, religiosa em todos os níveis;
- VIII Manter, coordenar, criar, administrar creches, jardins de infância, escolas em nível de educação básica (Infantil, Fundamental, Médio) e superior, visando a educação humana.
- IX Promover, organizar, administrar seminários e encontros sobre a educação e a cultura;
- X Manter, de acordo com sua finalidade, grupos de estudos, pesquisas e desenvolvimento educacional;
- XI Realizar outras atividades não especificadas aqui desde que se atenham à finalidade institucional;
- XII Comercializar produtos religiosos sendo, livros, artigos para decoração, camisetas, entre outros.

Posto isto, é justificativa necessária, para apresentar a presente iniciativa legislativa, esperando-se que a mesma seja recebida, processada, analisada, votada e aprovada pelas Comissões permanentes, e por fim votada e aprovada pelos membros deste Parlamento Estadual, como medida de direito e justiça.



Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa



Edifício Dante Martins de Oliveira Plenário das Deliberações "Deputado Renê Barbour" em 09 de Setembro de 2024

> **Dilmar Dal Bosco** Deputado Estadual